

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1519 Barbalha-CE, Terça-feira, dia 09 de Setembro de 2025. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) SUPLENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 60ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025.

Presidência: Dorivan Amaro dos Santos.

Vereador Licenciado: José Alex Saraiva de Sá Barreto.

Vereador Ausente: Cícero Joanes Leite Sampaio.

Às 17h16min (dezessete horas e dezesseis minutos) do dia 04 (quatro) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: André Feitosa, Antenor Francisco de Amorim, Antônio Ferreira de Santana, Cícera Bertulino de Souza, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Marcus José Alencar Lima, Maria Gely de Freitas Pereira, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, João Ilânia Sampaio, Odair José de Matos e Vicente Eugênio Pereira. O Presidente, Dorivan Amaro dos Santos, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o Vereador Odair José de Matos para fazer a **ORAÇÃO DO DIA**. Em seguida, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, para fazer a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: ATAS**: Ata da 59ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025. **CORRESPONDÊNCIAS:** Ofício Nº 123/2025 de autoria do Presidente da SIATRANS, o Sr. Valdir Barbosa de Medeiros, solicitando o uso da Tribuna Popular. A fim de debater sobre assunto de interesse dos Servidores do Município. **PROPOSIÇÕES:** Parecer Nº 54/2025 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 52/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, e do Fundo de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, da forma que indica e dá outras providências. Parecer Nº 02/2025 da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 52/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, e do Fundo de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, da forma que indica e dá outras providências. Parecer Nº 55/2025 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências. Parecer Nº 08/2025 da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências.

Parecer Nº 10/2025 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências. **Parecer Nº 03/2025 da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**, favorável à tramitação do **Projeto de Lei Nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências. **Requerimento Nº 584/2025, de autoria da Vereadora Maria Gely de Freitas Pereira**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizado a obra de asfaltamento da Rua João Josino, localizada na Vila Santo Antônio. **Requerimento Nº 676/2025, de autoria do Vereador Antônio Ferreira de Santana**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos solicitando retirada de entulhos acumulados nos canteiros centrais em todo o Bairro Cirolândia, entulhos estes provenientes das construções e reformas do referido Bairro. **Requerimento Nº 677/2025, de autoria do Vereador Vicente Eugênio Pereira**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a instalação de meio-fio no Corredor dos Costas, localizado no Sítio Lagoa. **Requerimento Nº 678/2025, de autoria do Vereador Vicente Eugênio Pereira**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja feito o asfalto no Corredor da AABB, localizado na Av. Antônio Alves Grangeiro, no Sítio Venha Ver. **Requerimento Nº 679/2025, de autoria do Vereador Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao DEMUTRAN, solicitando a instalação de dois quebra-molas na Rua Antônio Cândido, localizada no Bairro Alto do Rosário. **Requerimento Nº 680/2025, de autoria do Vereador Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a realização de serviços de limpeza na Rua Antônio Cândido, localizada no Bairro Alto do Rosário. **Requerimento Nº 681/2025, de autoria do Vereador Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia à Empresa PROURBI, solicitando a iluminação pública da Avenida José Bernardino, estendendo até o final da IMBRAPA, no Bairro Alto da Alegria. **Requerimento Nº 682/2025, de autoria do Vereador Antenor Francisco de Amorim**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópias à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ao Prefeitura Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando em regime de urgência a construção de um muro de arrimo no Conjunto Nassau. Haja vista o estado de risco iminente de desmoronamento das casas nas encostas daquele referido logradouro. **Requerimento Nº 683/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício ao Governador do Estado do Ceará, com cópia à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, solicitando que sejam tomadas providências referentes a uma destinação social do Prédio da antiga Cadeia Pública de Barbalha, que se encontra abandonado, haja vista que o mesmo possui uma estrutura que pode ser utilizada em favor de melhorias para população. **Requerimento Nº 684/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao DEMUTRAN, solicitando que sejam instalados redutores de velocidade (quebra-molas) nas proximidades do largo Silton Luna, localizado no Bairro Cirolândia. **Requerimento Nº 685/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Saraiva, solicitando a recuperação do calcamento da ladeira do Sítio Mulato, na comunidade das Cabeceiras. Neste momento o Presidente Dorivan Amaro dos Santos, concedeu 1 minuto para cada Vereador solicitar suas Proposições Verbais: Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles** - Solicitou o envio de ofício à Família do Sr. Antônio Miguel Amorim, registrando votos de pesar pelo seu falecimento ocorrido recentemente em nosso Município. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Maria Gely Pereira de Freitas, Cícera Bertulino de Souza, Marcus José Alencar Lima, Epitácio Saraiva da Cruz Neto. **Matheus Cléber Saraiva Gonçalves** – Apenas apresentou sua solidariedade a família do Sr. Antônio Miguel Amorim. **Odair José de Matos** – Solicitou o envio de ofício de agradecimentos ao

Secretário de Recursos Hídricos do Estado, Fernando Santana, pelo apoio dado no abastecimento de água no Município de Barbalha. Solicitou o envio de ofício a Coordenação, Direção, todo corpo Docente e Discente da Escola Almiro da Cruz, registrando votos de parabéns pela realização do evento sobre a Lei Maria da Penha. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Maria Gely de Freitas Pereira, Cícera Bertulino de Souza, Marcus José Alencar Lima, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Vicente Eugênio Pereira, Antônio Ferreira de Santana, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, André Feitosa, João Ilânia Sampaio, Antenor Francisco de Amorim, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. **Epitácio Saraiva da Cruz Neto** - Solicitou o envio de ofício ao Sr. José Iônio registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Márcio Quintino, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Jéferson Wendel Silva Santos, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Alex Caíco Alves Andrade, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Solicitou o envio de ofício ao Sr. Josemilson Almeida, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram estes ofícios os seguintes Vereadores: Maria Gely de Freitas Pereira, Cícera Bertulino de Souza, Marcus José Alencar Lima, Vicente Eugênio Pereira, Antônio Ferreira de Santana, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânia Sampaio, Antenor Francisco de Amorim, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. **Maria Gely de Freitas Pereira** - Solicitou o envio de ofício ao Oftalmologista Dr. João Correia Saraiva Filho, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram estes ofícios os seguintes Vereadores: Cícera Bertulino de Souza, Marcus José Alencar Lima, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Odair José de Matos, Antônio Ferreira de Santana, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânia Sampaio, Antenor Francisco de Amorim, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. **Antenor Francisco de Amorim** - Solicitou o envio de ofício ao Sr. Bené Silva, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Maria Gely de Freitas Pereira, Cícera Bertulino de Souza, Marcus José Alencar Lima, Vicente Eugênio Pereira, Antônio Ferreira de Santana, André Feitosa, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânia Sampaio, Odair José de Matos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Dorivan Amaro dos Santos. **Vicente Eugênio Pereira** - Solicitou o envio de ofício à família do Sr. Sebastião filho - POROCA, registrando votos de pesar pelo seu falecimento, ocorrido recentemente em nosso Município. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Odair José de Matos, Marcus José Alencar Lima, Cícera Bertulino de Souza, Maria Gely de Freitas Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, João Ilânia Sampaio, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves e Dorivan Amaro dos Santos. Neste momento o Presidente **Dorivan Amaro dos Santos**, informou que o Sr. Valdir Barbosa de Medeiros, que solicitou o uso da Tribuna Popular, não compareceu a esta Sessão. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 52/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, e do Fundo de Proteção e Defesa dos animais de Barbalha/CE, da forma que indica e dá outras providências, em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: João Ilânia Sampaio, André Feitosa e Dorivan Amaro dos Santos. Após a discussão o **Projeto de Lei Nº 52/2025, foi colocado em votação**. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos Vereadores presentes com 13 (treze) votos favoráveis. **Projeto de Lei Nº 53/2025, de autoria do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856/2024, da forma que indica e dá outras providências, em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: João Ilânia Sampaio, Odair José de Matos, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e André Feitosa. Após a discussão o **Projeto de Lei Nº 53/2025, foi colocado em votação**. Sendo **Aprovado** por unanimidade dos Vereadores presentes com 12 (doze) votos favoráveis. Todos os Requerimentos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes. **PALAVRA FACULTADA**: Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: André Feitosa e Dorivan Amaro dos Santos. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 18h59min (dezento horas e cinquenta e nove minutos). E para tudo constar, eu, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e

aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Odair José de Matos
Relator: Vicente Eugênio Pereira
Membro: Maria Gely de Freitas Pereira

As 10h (dez horas) do dia 09 (nove) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Sala do Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77, Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE. Onde participaram os seguintes Vereadores: **Odair José de Matos, Vicente Eugênio Pereira e Maria Gely de Freitas Pereira**. O Presidente da Comissão iniciou os trabalhos da reunião constando em pauta a votação do Parecer do Relator **Vicente Eugênio Pereira** da Matéria do Projeto de Lei N° 33/2025 de autoria do Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, ato contínuo o Relator apresentou seu Parecer n° 56/2025, desfavorável à aprovação do Projeto, com sugestão de emenda modificativa, para análise do Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, sendo o parecer aprovado pelos membros da comissão, nada mais contando na pauta da reunião o Presidente a encerrou às 10h30 (dez horas e trinta minutos). Para tudo consta, eu Phillip Davi Ferreira Santana, Assessor Jurídico das Comissões, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida aprovada será assinada.

Odair José de Matos

Presidente

Vicente Eugênio Pereira

Relator

Maria Gely de Freitas Pereira

Membro

PROJETOS DE LEIS

Mensagem n° 18.08.004/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 18 de agosto de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Conforme amplamente divulgado, é um compromisso desta gestão levar ensino de qualidade as nossas crianças e adolescentes, sobretudo com estrutura adequada, salas de aula amplas, climatizadas, áreas de convivência, e por esta razão estamos em

processo de uma nova escola de tempo integral, que deve atender aos alunos do Sítio Formiga, Sítio Água Fira, Rua Nova, Sítio Pinheiro, Sítio Boa Vista (Assentamento), Sítio Frutuoso, Sítio Piquetem Sítio Santo Antônio/Rocha, Sítio Riacho do Meio, Chapada/Pelo Sinal, Sítio São Joaquim, Sítio Betânia e o Distrito das Caldas.

A nova unidade escolar deverá atender desde o Ensino Infantil ao Ensino Fundamental II, chegando ao 9º ano. E nesta ocasião apresentamos Projeto de Lei que visa denominar a Escola em homenagem a saudosa professora Teresinha Garcia Saraiva, que iniciou na docência no ano de 1960, sendo uma das primeiras professoras a ministrar aulas no pé de serra barbalhense, merecendo justa homenagem.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 54 , DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica denominada de **Escola de Tempo Integral – ETI Professora Teresinha Garcia Saraiva – Escola Bom Jesus**, a nova unidade escolar, em construção no Distrito das Caldas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

BIOGRAFIA TERESINHA GARCIA SARAIVA

Teresinha Garcia Saraiva, nasceu no dia 30 de julho de 1929 na cidade de Barbalha, Ceará. Filha de Luis Coelho Garcia e Adelfa Linhares Coelho. Do primeiro casamento com José Saraiva de Souza nasceram as filhas Adelfa Garcia Saraiva e Edinolia de Souza Luna. Após o falecimento do seu esposo, casou com Geraldo Siqueira Silva que dessa união tiveram os filhos Antônio Everardo Garcia Siqueira e Geraldo Siqueira Silva Filho.

Em meados do ano de 1960 iniciou a vida de Professora, sendo uma das primeiras pessoas a ministra aulas no pé de serra barbalhense.

Iniciou o desempenho da missão educacional no Distrito das Caldas antes mesmo de existir uma escola na comunidade. As aulas iniciaram no prédio dos Vicentinos, local cedido pela igreja devido a falta de um local adequado para realização de aulas.

Posteriormente, foi construída uma escola na então Vila das Caldas a qual foi denominada de Escola Bom Jesus. Local para aonde Teresinha Garcia Saraiva transferiu as aulas do prédio dos Vicentinos para a nova escola, sendo uma das idealizadoras do nome da escola e lecionando como uma das primeiras Professoras no novo local de ensino.

Na sequência da sua vida de Professora, foi morar no Sítio Pelo Sinal, aonde passou a lecionar aulas na Escola Monsenhor Silvano de Souza. Estabelecimento de ensino aonde continuou suas aulas até a aposentadoria. Esteve trabalhando em sala de aula por mais de 30 anos, aonde se aposentou em meados do ano de 1990 deixando o legado de ter sido uma das primeiras Professoras do Pé de Serra com uma grande quantidade de alunos e alunas alfabetizados pelos seus ensinamentos e dedicação profissional. Faleceu no dia 22 de janeiro de 2024 na cidade de Barbalha, Ceará.

PROJETO DE LEI N. 57/2025

Institui normas de proteção, conservação, restauração, manutenção e uso de bens imóveis e imateriais de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural no Município de Barbalha; cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC); estabelece procedimentos de seleção, tombamento, registro e intervenção; e dá outras providências.

Os Parlamentares **DORIVAN AMARO DOS SANTOS** e **ANDRE FEITOSA** no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha (CE), vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e instrumentos para identificar, proteger, conservar, restaurar, manter, fiscalizar e promover o uso adequado de bens imóveis e imateriais de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural no Município de Barbalha.

Art. 2º São objetivos:

I – salvaguardar a arquitetura externa e interna de bens de interesse cultural, bem como as manifestações e saberes que compõem o patrimônio imaterial do Município;
II – assegurar a integridade física, a ambiência e a leitura histórica dos bens materiais e seus entornos, e a continuidade das práticas e expressões do patrimônio imaterial;
III – organizar procedimentos de seleção, inventário, indicação, tombamento municipal de bens materiais e registro de bens imateriais;
IV – disciplinar intervenções (obras, reformas, restauros, instalações) em bens materiais protegidos;
V – fomentar a manutenção preventiva e a conservação programada dos bens materiais, e a salvaguarda das manifestações imateriais;
VI – fomentar educação patrimonial e turismo cultural sustentável;
VII – integrar-se às normas e instâncias de proteção federal (IPHAN), estadual e municipal, em especial o Código do Patrimônio Cultural do Ceará (Lei Estadual nº 18.232/2022).

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Bem imóvel protegido:** edificação, conjunto, sítio, logradouro, paisagem cultural e suas áreas de entorno, que possuam valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico ou cultural;
II – **Elementos internos protegidos:** estruturas, forros, pisos, azulejaria, retábulos, pinturas parciais, esquadrias, serralherias, cantarias, bens integrados e demais componentes originais relevantes de bens imóveis;
III – **Entorno:** área cuja ambiência influencia a percepção e a integridade do bem material, com parâmetros de controle específicos;
IV – **Intervenção:** toda obra, instalação ou serviço que altere, total ou parcialmente, o bem material ou seu entorno;
V – **Patrimônio Imaterial:** as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelos grupos e comunidades em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, conforme o Art. 216 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 18.232/2022;

VI – Registro: instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial, que visa reconhecer e valorizar as manifestações culturais que constituem o patrimônio imaterial do Município, conforme a Lei Federal nº 10.038/2000;
VII – Chancela da Paisagem Cultural: instrumento de reconhecimento e proteção de paisagens que, por sua interação entre o homem e a natureza, possuem valor cultural, histórico, paisagístico, ecológico ou científico, conforme a Lei Estadual nº 17.606/2021.

Art. 4º Ficam instituídos os seguintes instrumentos de proteção:

- I – Inventário Municipal de Bens Culturais;
- II – Indicação e Processo de Tombamento Municipal, com inscrição no Livro do Tombo Municipal, para bens materiais;
- III – Indicação e Processo de Registro Municipal, com inscrição no Livro de Registro Municipal, para bens imateriais;
- IV – Delimitação de Áreas de Entorno e Zonas de Proteção;
- V – Registro de Diretrizes de Intervenção;
- VI – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularização;
- VII – Sinalização interpretativa e dossiês públicos digitais;
- VIII – Chancela da Paisagem Cultural.

Art. 5º O Município reconhecerá e respeitará os tombamentos federais e estaduais incidentes em seu território, observando os procedimentos e autorizações previstos pelo Decreto-Lei nº 25/1937 e normas do IPHAN para intervenções em bens federais tombados, bem como a Lei Estadual nº 18.232/2022 e demais normas estaduais para bens tombados ou registrados em nível estadual.

Art. 6º Os bens imóveis e imateriais já reconhecidos como patrimônio cultural do Município de Barbalha por leis anteriores, como a Lei nº 1.101/1989 e a Lei nº 1.639/2005, ficam automaticamente integrados ao regime de proteção desta Lei, devendo ser inscritos no Inventário Municipal de Bens Culturais e, quando couber, no Livro do Tombo Municipal ou no Livro de Registro Municipal, sem a necessidade de novo processo de tombamento ou registro, apenas sua readequação aos novos instrumentos e diretrizes. A proteção e os incentivos fiscais concedidos por leis anteriores serão mantidos e regulamentados por esta Lei.

CAPÍTULO II – DO INVENTÁRIO E DA SELEÇÃO DOS BENS

Art. 7º O Inventário Municipal será contínuo, público e georreferenciado, e conterá a identificação, histórico, tipologia, estado de conservação, valores culturais, fotos, plantas e atributos internos relevantes dos bens materiais, bem como a descrição, histórico, formas de expressão e relevância cultural dos bens imateriais.

Art. 8º A seleção de bens para proteção observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – representatividade histórica, artística, arquitetônica, paisagística ou cultural;
- II – autenticidade e integridade (externa e interna para bens materiais; e continuidade e relevância para bens imateriais);
- III – raridade tipológica, técnica ou estilística;
- IV – relevância para a memória e identidade locais, e para a formação da sociedade barbalhense;
- V – valor paisagístico e urbano;
- VI – potencial educativo e turístico sustentável.

Art. 9º A indicação de bens poderá ser proposta pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo CMPC, por entidades da sociedade civil, universidades, proprietários e cidadãos, instruída com memorial e evidências técnicas.

CAPÍTULO III – DO TOMBAMENTO E DO REGISTRO MUNICIPAL

Art. 10. O Processo de Tombamento de bens materiais observará rito mínimo:

- I – instauração por portaria do órgão municipal competente;
- II – notificação do(s) proprietário(s) e averbação provisória no cadastro municipal;
- III – elaboração de dossiê técnico e parecer do CMPC;
- IV – audiência pública;
- V – decisão do Chefe do Executivo e inscrição no Livro do Tombo Municipal;
- VI – comunicação para averbações cadastrais e cartoriais.

Art. 11. Durante o processo de tombamento, o bem gozará de proteção provisória com as mesmas restrições do tombamento definitivo, nos termos da boa prática e à luz do Decreto-Lei nº 25/1937.

Art. 12. O ato de tombamento definirá grau de proteção (total, parcial e/ou setorial), elementos internos protegidos, vistas e parâmetros de entorno (garabito, alinhamento, recuos, volumetria, materiais e paleta de acabamentos).

Art. 13. O Processo de Registro de bens imateriais observará rito mínimo:

I – instauração por portaria do órgão municipal competente;
II – elaboração de dossiê técnico e parecer do CMPC;
III – audiência pública, se considerada necessária pelo CMPC;
IV – decisão do Chefe do Executivo e inscrição no Livro de Registro Municipal.

Art. 14. O Registro de bens imateriais não implica em restrições de uso ou propriedade, mas visa à salvaguarda, valorização e difusão das manifestações culturais, incentivando sua continuidade e transmissão às futuras gerações.

Parágrafo único. Regulamento proposto pela Secretaria de Cultura ao Executivo Municipal, disciplinará os respectivos tipos de Livros de Registros Imateriais, bem como outros procedimentos necessários à execução dos fins propostos.

CAPÍTULO IV – DAS ÁREAS DE ENTORNO E DIRETRIZES LOCAIS

Art. 15. O Município delimitará Áreas de Entorno e Zonas Especiais de Preservação por decreto, com base em estudos técnicos, definindo parâmetros de ocupação e intervenções admissíveis para preservar a ambientação dos bens materiais protegidos.

Art. 16. Em harmonia com a prática do IPHAN para sítios tombados, as diretrizes de entorno deverão preservar malha urbana, volumetria, escala, ritmos de fachadas e harmonia do conjunto.

Art. 17. O Município poderá adotar cartas de cores, cadernos de detalhes, catálogos de esquadrias e tetos, e guias de mobiliário urbano compatível, aprovados pelo CMPC.

CAPÍTULO V – DAS INTERVENÇÕES, OBRAS E USOS

Art. 18. Toda intervenção em bem material protegido ou em seu entorno depende de prévia aprovação do órgão municipal e anuência dos órgãos superiores quando envolver bem tombado em nível estadual e/ou federal, observando as disposições da Portaria IPHAN nº 420/2010 e normas supervenientes.

Art. 19. Tipos de intervenção e condições gerais:

I – **Conservação e manutenção:** preferencialmente com técnicas compatíveis, reversíveis e documentadas;
II – **Restauração:** com base em pesquisa histórica, diagnóstico patológico e projeto compatível;
III – **Requalificação funcional:** admitida quando preservados os valores, a leitura espacial e os elementos internos protegidos;
IV – **Acessibilidade:** soluções que minimizem impacto sobre elementos originais, priorizando reversibilidade;
V – **Instalações prediais (elétrica, lógica, climatização, segurança contra incêndio):** deverão ocultar infraestrutura e evitar descaracterização;
VI – **Obras em entorno:** respeitar garabito, volumetria, visadas e materiais definidos.

Art. 20. Fica obrigatório, para bens públicos e privados com proteção municipal, o Plano de Conservação e Manutenção (PCM), com inspeções periódicas, cronograma e registro fotográfico.

Art. 21. É vedado: demolição, mutilação, substituição de elementos originais sem justificativa técnica; uso de revestimentos, caixilhos, esquadrias e coberturas incompatíveis; instalação de publicidade, equipamentos visuais, jardinagem e árvores que prejudiquem a visibilidade e a leitura do bem.

CAPÍTULO VI – DOS INCENTIVOS, FOMENTO E APOIO

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), com as seguintes fontes:

I – dotação orçamentária anual;
II – multas aplicadas por esta Lei;
III – doações, legados, convênios e termos com entes públicos e privados;
IV – contrapartidas urbanísticas e compensações ambientais/culturais;
V – rendimentos de contas com recursos de projetos de infraestrutura.

Art. 23. O FUMPAC financiará:

I – projetos e obras de conservação e restauro de bens materiais;
II – elaboração de dossiês, inventários e sinalização;
III – educação patrimonial e capacitação de mão de obra tradicional (ex.: cantaria, carpintaria, azulejaria, pintura decorativa);
IV – inspeções técnicas, emergências e escoramentos;
V – ações de salvaguarda e difusão do patrimônio imaterial.

Art. 24. Incentivos fiscais municipais:

I – Remissão/redução de IPTU e taxas para imóveis protegidos que mantiverem PCM vigente e aprovarem intervenções regulares, conforme regulamento específico;
II – Transferência do Direito de Construir (TDC) e potencial construtivo em zonas designadas, nos termos da legislação urbanística municipal e regulamento específico;
III – Programa de Assistência Técnica Pública (arquitetura/engenharia) para proprietários de baixa renda de bens protegidos, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO VII – DA GOVERNANÇA

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC), órgão colegiado, paritário e deliberativo, com competência para:

I – apreciar inventários, tombamentos, registros, diretrizes e projetos de intervenção;
II – opinar sobre parâmetros de entorno e instrumentos urbanísticos;
III – acompanhar execução orçamentária do FUMPAC;
IV – promover participação social e educação patrimonial;
V – propor e acompanhar a implementação de políticas públicas de proteção e valorização do patrimônio cultural do Município.

§ 1º O CMPC será regulamentado por decreto, observando composição técnica e participação da sociedade civil, incluindo, mas não se limitando a, representantes de entidades culturais, associações de moradores, instituições de ensino e pesquisa, e profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, história e artes.

§ 2º A composição do CMPC deverá buscar a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a pluralidade de visões e a expertise necessária para a tomada de decisões.

Art. 26. O Órgão Executivo Municipal de Patrimônio articular-se-á com IPHAN quando a matéria envolver bens tombados em nível federal, e com os órgãos estaduais de patrimônio cultural (Secult Ceará, COEPA) para cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 27. Proprietários e possuidores responderão pela guarda e manutenção dos bens materiais protegidos, podendo firmar termos de cooperação e receber apoio técnico e financeiro do Município.

Art. 28. Constituem infrações:

I – intervenção em bem material protegido ou em seu entorno sem autorização prévia;
II – descumprimento de condicionantes estabelecidas para intervenções;
III – demolição, descaracterização ou dano a elementos protegidos de bens materiais;
IV – desrespeito às diretrizes de salvaguarda de bens imateriais.

Parágrafo único. Infrações sujeitam-se a multas proporcionais ao valor do dano, embargo, recomposição obrigatória e impedimento de licenciar obras

futuras até a regularização, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 29. Em risco iminente, o Município poderá adotar medidas cautelares (isolamento, escoramento, obras emergenciais), com possibilidade de resarcimento posterior pelo responsável.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO, PESQUISA E TURISMO CULTURAL

Art. 30. O Executivo promoverá programas de educação patrimonial (escolas, guias, oficinas), campanhas de comunicação e rotas de turismo cultural, com sinalização interpretativa, abrangendo tanto o patrimônio material quanto o imaterial do Município.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, aprovando:

- I – regulamento do CMPC;
- II – manual de diretrizes de intervenção;
- III – procedimentos do FUMPAC;
- IV – caderno de normas de entorno;
- V – regulamento dos incentivos fiscais e programas de apoio;
- VI - Plano de Conservação e Manutenção (PCM).

Art. 32. O Município compatibilizará esta Lei ao Plano Diretor e à legislação urbanística, observando a integração com o licenciamento edilício e, quando couber, licenciamento ambiental (conforme normativas IPHAN aplicáveis).

Art. 33. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.101, de 20 de setembro de 1989; nº 1.092, de 20 de setembro de 1989; nº 1.639, de 20 de dezembro de 2005; e nº 2.348, de 30 de maio de 2018.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 04 de setembro de 2025

**DORIVAN AMARO DOS
SANTOS**
VEREADOR / AUTOR

**CARLOS ANDRE FEITOSA
PEREIRA**
VEREADOR / AUTOR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir um marco legal moderno e abrangente para a proteção, conservação, restauração, manutenção e uso do vasto e inestimável patrimônio cultural do Município de Barbalha. Reconhecendo a riqueza histórica, artística, arquitetônica, paisagística, imaterial e cultural que molda a identidade de nossa cidade, torna-se imperativa a atualização e aprimoramento da legislação municipal existente, que se mostra fragmentada e, em alguns aspectos, defasada diante dos desafios e das concepções contemporâneas de preservação do patrimônio.

As Leis Municipais nº 1.101/1989, nº 1.092/1989, nº 1.639/2005 e nº 2.348/2018, embora pioneiras e de grande importância em seus respectivos contextos históricos carecem de instrumentos e mecanismos que contemplam a complexidade e a diversidade do patrimônio material, imaterial e cultural em sua totalidade. Além disso, a estrutura de governança e os incentivos previstos nessas leis necessitam de modernização para garantir uma gestão mais eficaz e participativa.

Nesse sentido, a nova proposta de Projeto de Lei se justifica pelos seguintes pilares:

1. **Abrangência e Modernização Conceitual:** A proposta expande o escopo da proteção para além dos bens imóveis, incorporando explicitamente, de forma unificada, o patrimônio imaterial – as

práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que são transmitidos de geração em geração e que constituem a alma cultural de Barbalha. Reconhece, ainda, a importância das paisagens culturais, que integram elementos naturais e construídos, refletindo a interação do homem com o ambiente ao longo do tempo. Essa abordagem está em plena consonância com o Art. 216 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei Estadual nº 18.232/2022, que instituiu o Código do Patrimônio Cultural do Ceará, garantindo a necessária harmonia com as esferas legislativas superiores.

2. **Instrumentos de Proteção Aprimorados:** O Projeto de Lei detalha e aprimora os instrumentos de proteção, como o Inventário Municipal de Bens Culturais (contínuo, público e georreferenciado), o Processo de Tombamento para bens materiais e, o Processo de Registro para bens imateriais. A inclusão da Chancela da Paisagem Cultural como instrumento de proteção municipal, em alinhamento com a Lei Estadual nº 17.606/2021, fortalece a capacidade do Município de salvaguardar seus valores paisagísticos e ambientais. A previsão de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e a sinalização interpretativa e dossiês públicos digitais também representam avanços significativos na gestão e divulgação do patrimônio.
3. **Governança Robusta e Participativa:** A criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC) como órgão colegiado, paritário e deliberativo, com competências claras para apreciar inventários, tombamentos, registros, diretrizes e projetos de intervenção, é fundamental para uma gestão democrática e técnica do patrimônio. A composição do CMPC, que buscará a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo entidades culturais, associações de moradores, instituições de ensino e pesquisa, e profissionais especializados, garantirá a pluralidade de visões e a expertise necessária para a tomada de decisões, superando as limitações das comissões anteriores.
4. **Fomento e Incentivos Eficazes:** A instituição do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), com fontes de recursos diversificadas, permitirá o financiamento de projetos e obras de conservação e restauro, a elaboração de dossiês e inventários, a educação patrimonial, a capacitação de mão de obra tradicional e as ações de salvaguarda do patrimônio imaterial. Além disso, a proposta prevê incentivos fiscais como a remissão/redução de IPTU e a Transferência do Direito de Construir (TDC), bem como um Programa de Assistência Técnica Pública, estimulando a participação dos proprietários e da iniciativa privada na preservação do patrimônio.
5. **Fiscalização e Responsabilidades Claras:** O Projeto de Lei estabelece infrações e sanções proporcionais ao dano, incluindo multas, embargo, recomposição obrigatória e impedimento de licenciar obras futuras, conferindo maior efetividade à fiscalização e responsabilização pela guarda e manutenção dos bens protegidos.
6. **Educação, Pesquisa e Turismo Cultural:** A ênfase na educação patrimonial, na pesquisa e no turismo cultural demonstra uma visão proativa de que a preservação do patrimônio não se restringe à sua proteção física, mas também à sua valorização, difusão e fruição pela comunidade, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para o Município.
7. **Transição e Segurança Jurídica:** A proposta prevê expressamente a revogação das leis municipais anteriores sobre o tema, garantindo a unificação e a clareza do arcabouço legal. Adicionalmente, assegura que os bens já reconhecidos como patrimônio cultural por leis anteriores serão automaticamente integrados ao novo regime de proteção, mantendo seus status e incentivos, o que confere segurança jurídica e continuidade às ações de preservação já existentes.

No tocante a competência de iniciativa do presente Projeto de Lei para os fins ora pretendidos, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Barbalha estabelecem as competências para a proposição de leis. Em geral, matérias que tratam de organização administrativa, criação de órgãos, regime jurídico de servidores, e orçamento são de iniciativa privativa do Executivo. No entanto, leis que visam à proteção do patrimônio cultural, que estabelecem diretrizes e instrumentos gerais de proteção, e que criam conselhos e fundos sem implicar diretamente em aumento de despesa ou alteração da estrutura administrativa do Executivo, podem ser de iniciativa parlamentar.

O presente Projeto de Lei por tratar de normas gerais de proteção, criação de conselho e fundo (que podem ser regulamentados posteriormente pelo Executivo quanto à sua estrutura e funcionamento detalhados), está dentro da competência de iniciativa Parlamentar.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço substancial na política de proteção do patrimônio cultural de Barbalha, alinhando-a às melhores práticas e à legislação vigente em níveis federal e estadual. Sua aprovação é fundamental para garantir a salvaguarda da memória, da identidade e da riqueza cultural de nosso Município para as presentes e futuras gerações, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização de Barbalha como um polo de cultura e história.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 04 de setembro de 2025

**DORIVAN AMARO DOS
SANTOS**
VEREADOR / AUTOR

**CARLOS ANDRE FEITOSA
PEREIRA**
VEREADOR / AUTOR

EMENDAS

EMENDA VERBAL ADITIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI n° 54/2025

Emenda aditiva o Projeto de Lei n. 54/2025 acrescentando complemento ao Artigo 1º caput.

O Vereador Rildo Teles requereu e submeteu à Mesa Diretora Emenda Verbal Aditiva, acrescentando complemento ao Artigo 1º caput do Projeto de Lei n° 54/2025 nos seguintes termos,

Art. 1º. Fica denominada de **Escola de Tempo Integral – ETI Professora Teresinha Garcia Saraiva – Escola Bom Jesus**, a nova unidade escolar, em construção no Distrito do Caldas.

O Presidente da Mesa Diretora submeteu ao Plenário, o qual por maioria absoluta APROVOU a proposta de emenda em destaque.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 08 de setembro de 2025

EXPEDIDO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador

EMENDA VERBAL SUPRESSIVA N° 001/2025 ao Projeto de Lei n° 54/2025

Emenda Verbal Supressiva ao Projeto de Lei nº 54/2025 que altera o texto do Artigo 1º caput.

O Vereador João Ilônio Sampaio requereu e submeteu à Mesa Diretora Emenda Verbal Supressiva a luz do Art. 103, §2º do Regimento Interno, suprimindo o seguinte trecho do **Artigo 1º caput “que deve substituir a EMEIF Bom Jesus”**, do Artigo 1º caput, do projeto de lei nº 54/2025, renumerando-se os demais.

Justificativa

A manutenção do referido trecho do Artigo 1º caput, no corpo da lei acabaria por excluir uma parcela importante da história do Caldas e do Município, diante disto mantendo o nome Escola **Bom Jesus**.

O Presidente da Mesa Diretora submeteu ao Plenário, o qual por maioria absoluta APROVOU a proposta de emenda em destaque.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 08 de setembro de 2025

JOÃO ILÂNIO SAMPAIO
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N° 11/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA Parecer sobre o Projeto de Lei nº 55/2025

AUTORIA: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

As atribuições da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vêm definidas no Art. 74 do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições que digam respeito à saúde, educação, ensino e arte.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, nos termos do Art. 74 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto as proposições que que digam respeito aos assuntos educacionais, artísticos, ao patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento e assistência e previdência social.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

João Ilânio Sampaio
Presidente
Francisco Marcelo Saraiva Neves
Vice-Presidente
Cícero Joanes Leite Sampaio
Membro

PARECER N° 09/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 55/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor vêm definidas no Art. 72, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analizando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal proposta preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pelo Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela adequação do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

Carlos André Feitosa Pereira
Membro

Antônio Ferreira de Santana
Membro

Cícera Bertulino de Souza
Membro

PARECER N° 57/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 54/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante à iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira

Membro

PARECER N° 57/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 54/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

PARECER N° 58/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária N° 55/2025

Autoria: DR. GUILHERME - Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

PARECER N° 59/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 27/2025

Autoria: DORIVAN

Ementa: Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Francisca Maria Correia Lima (Tatá Correia).

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 27/2025, que Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Francisca Maria Correia Lima (Tatá Correia),, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade

de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição. No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput). Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 27/2025, que Confera Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências. Sra. Francisca Maria Correia Lima (Tatá Correia).

Barbalha/CE, 08 de setembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânia Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL SUPRESSIVA Nº 001/2025 – João Ilânia PROJETO DE LEI N° 54/2025

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO				
Antenor Francisco de Amorim	X								
Antônio Ferreira Santana	X								
André Feitosa	X								
Cícera Bertulino de Souza	X								
Cícero Joanes Leite Sampaio	X								
Dorivan Amaro dos Santos									X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X								
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X								
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X								
João Ilânia Sampaio	X								

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 001/2025 – Rildo Teles PROJETO DE LEI N° 54/2025

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTACIÓN	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					

Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 55/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X						
Antônio Ferreira Santana	X						
André Feitosa	X						
Cícera Bertulino de Souza	X						
Cícero Joanes Leite Sampaio	X						
Dorivan Amaro dos Santos							X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X						
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X						
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X						
João Ilânio Sampaio	X						
Marcus José Alencar Lima	X						
Maria Gely de Freitas Pereira	X						
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X						
Odair José de Matos	X						
Vicente Eugênio Pereira	X						
	14						01

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 54/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				

**MAPA DA VOTAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos				X	
Vicente Eugênio Pereira	X				
	13				01

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Assunto: Notificação de Parecer Desfavorável com Sugestão de Emenda
Modificativa - Projeto de Lei nº 33/2025

Prezado Vereador.

Informo que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa apresentou parecer desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025, de sua autoria.

O Parecer nº 56, em anexo a esta notificação, sugere uma emenda modificativa ao referido projeto, com o objetivo de adequá-lo à legislação vigente e viabilizar sua tramitação.

Diante do exposto, concedemos o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício, para que Vossa Excelência se manifeste sobre a sugestão de emenda.

O seu silêncio ou a não concordância com a emenda proposta resultará no arquivamento do Projeto de Lei nº 33/2025.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se

Barbalha-CE. 09 de setembro de 2025.

Odair José de Matos
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PORTARIAS

PORTARIA No. 2808001/2025

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Dorivan Amaro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução Nº. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 04/2025 de 13/02/2025 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar o servidor abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para participar da 3ª. Marcha em Defesa das Mulheres e resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal na Procuradoria Especial da Mulher na ALECE, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

NOME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lucas Aron dos Santos Gomes	Servidor	29 e 30/08/2025	02	700,00	1.400,00

28 de Agosto de 2025

--
Dorivan Amaro dos Santos
Presidente

PORTARIA No. 2808002/2025

Concede diária para viagem à serviço e adota outras providências.

Dorivan Amaro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Resolução N°. 06/2010 de 14/12/2010, alterada pela Resolução No. 04/2025 de 13/02/2025 que disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas prevista no art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e adota outras providências

RESOLVE:

Autorizar a servidora abaixo viajar à cidade de Fortaleza-CE, para participar da 3ª. Marcha em Defesa das Mulheres e resolver assuntos de interesse da Câmara Municipal na Procuradoria Especial da Mulher na ALECE, tendo em vista que a atribuição não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento, devendo as despesas correrem à conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Barbalha.

NOME	CARGO	PERÍODO DO AFASTAMENTO	No. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisca Lucivânia de Almeida Silva	Servidora	29 e 30/08/2025	02	700,00	1.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

28 de Agosto de 2025

--
Dorivan Amaro dos Santos
Presidente

EXTRATOS

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Extrato de Apostilamento ao Contrato N° 202405130001. Concorrência Eletrônica nº 2024.01.15.3. Partes: A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa **PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA**. Objeto: Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento orçamentário/contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE. Contrato firmado em 13 de maio de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente pelo Art. 136, inciso I, **ACORDAM** em reajustar o preço do item 001 do Contrato original em aproximadamente a 6,8% (seis vírgula oito por cento). Signatários: Dorivan Amaro dos Santos e Raimundo Nonato de Almeida Matos. Data de Assinatura do Apostilamento: 21 de agosto de 2025.

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Extrato de Apostilamento ao Contrato N° 202405280001. Concorrência Eletrônica nº 2024.01.15.1. Partes: A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa **PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em governança e gestão pública, junto às áreas administrativa e financeira da câmara municipal de Barbalha, estado do ceará, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de adequar a gestão do poder legislativo à execução de suas atribuições de forma eficaz. Contrato firmado em 28 de maio de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente pelo Art. 136, inciso I, **ACORDAM** em reajustar o preço do item 001 do Contrato original

aproximadamente em 8% (oito por cento). Signatários: Dorivan Amaro dos Santos e Raimundo Nonato de Almeida Matos. Data de Assinatura do Apostilamento: 21 de agosto de 2025.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

